



Av. Presidente Vargas, 800 - Belém (Pa) - Companhia Aberta - Carta Patente: 3.369/00001 - CNPJ: 04.902.979/0001-44

Ministério da
Fazenda



→ **Desvalorização da Carteira de Ações:** refere-se a variações ocorridas nos valores de avaliação das ações das empresas constantes da carteira de titularidade do FINAM. Houve um decréscimo de 67,13% desta despesa, decorrente do aumento do valor patrimonial das ações dessas empresas.

→ **Taxa de Administração da Carteira:** despesa do Fundo, referente à taxa de administração devida ao Banco da Amazônia S.A, pela operacionalização do FINAM, cujo montante cresceu 23,90%.

→ **Atualização Monetária da Taxa de Administração a Pagar:** houve um decréscimo de 93,52% desta despesa, em virtude da realização dos pagamentos/amortizações de parte da Taxa de Administração devida.

→ **Despesa de provisão com títulos de renda fixa (debêntures):** houve decréscimo de 37,27% nesta despesa, em relação ao mesmo período do ano anterior, em razão da prorrogação dos prazos de pagamento das debêntures e dispensa/redução de encargos das debêntures, concedida pelo Ministério da Integração Nacional, nos processos de conversão e de renegociação de várias empresas beneficiárias de incentivos fiscais.

→ **Despesa de provisão com títulos de renda variável (ações):** houve decréscimo de 79,31% nesta despesa, em razão dos desprovisionamentos/reversões de provisões que também são contabilizados nesta conta. Essas reversões, quando ocorrem, são originárias da atualização das informações contábeis e da cessação de outros motivos que anteriormente tinha gerado provisionamento das empresas constante da carteira de ações do Fundo.

→ **Outras Despesas:** crescimento de 130,75% decorrente, principalmente, da dispensa de encargos das debêntures, concedida pelo Ministério da Integração Nacional, no processo de conversão das debêntures em ações de empresas beneficiárias de incentivos fiscais.

3.3 Movimentação dos Recursos (Fluxo de Caixa):

Os recursos recebidos pelo FINAM no período alcançaram o montante de R\$ 104.358 mil, representando, em relação ao mesmo período do ano anterior, um acréscimo de 104,28% conforme demonstrado a seguir:

R\$ mil

INGRESSO DE RECURSO	Jan a Dez/2012 (a)	Jan a Dez/2011 (b)	Variação % (a-b)/b
Ingresso de Recurso do Tesouro	0	21.497	(100,00)
Remuneração s/ Disponibilidades do Fundo, Dividendos de Terceiros (Art. 9º) e Depósitos Vinculados à Subscrição	1.343	1.727	(22,24)
Resgate/Amortização de Debêntures	95.735	26.708	258,45
Resgate de Ações	6.906	1.051	557,09
Dividendos do Fundo	93	103	(9,71)
Dividendos de Terceiros (Art. 9º)	113	1	11.200,00
Cancelamento de Subscrição	168	0	100
TOTAIS	104.358	51.087	104,28

As aplicações no Fundo no período alcançaram o montante de R\$ 19.065 mil, representando, em relação ao mesmo período do ano anterior, um decréscimo de 61,11% conforme abaixo:

R\$ mil

DESEMBOLSO DE RECURSO	Jan a Dez/2012 (a)	Jan a Dez/2011 (b)	Variação % (a-b)/b
Ordens de Subscrições/Liberações	0	20.139	(100,00)
Devolução de Recursos ao Tesouro	1.357	0	100,00
Pagamento da Taxa de Administração da Carteira	17.604	28.781	(38,84)
Pagamento de Auditoria Independente	104	97	7,22
TOTAIS	19.065	49.018	(61,11)

As demonstrações refletem a situação patrimonial e financeira do Fundo e estão embasadas na Instrução CVM nº 445/06, na legislação pertinente aos incentivos fiscais e demais normativos contábeis que regem o assunto. Desse modo propomos a aprovação das respectivas demonstrações financeiras.

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA INDEPENDENTE

A auditoria independente, Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S, emitiu Relatório sobre as demonstrações financeiras do FINAM, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2012.

No parágrafo que trata sobre a "base para opinião com ressalva", item (III), a Auditoria Independente assim opinou:

"(III) o montante de R\$ 181.542 mil, líquido de provisão para desvalorização de títulos, está representado por ações de companhias abertas e fechadas que foram examinadas por outros auditores independentes, que emitiram relatórios de auditoria sem ressalvas. A norma brasileira e internacional de auditoria exige que o auditor da investidora (no caso o Fundo) audite ou revise os papéis de trabalho dos outros auditores independentes para certificar-se da exatidão dos saldos apresentados. Não nos foi possível efetuar nenhum procedimento adicional de auditoria nesses investimentos, que nos permitisse concluir sobre a sua adequada apresentação e valor de realização;"

Diante disso, o Banco da Amazônia se manifesta conforme texto transcrito a seguir:

"Referida Ressalva emitida pela empresa de auditoria refere-se às ações de companhias abertas e fechadas que foram examinadas por outros auditores independentes, que emitiram relatórios de auditoria sem ressalvas. A Ernst & Young Terco entende que a norma brasileira e internacional de auditoria (NBC TA 600) exige que o auditor da "investidora" (no caso o Fundo) audite ou revise os papéis de trabalho dos outros auditores independentes para certificar-se da exatidão dos saldos apresentados. Em relação ao posicionamento dessa empresa de auditoria, destacamos abaixo os motivos pelos quais esse entendimento não se aplica aos Fundos de Investimentos Regionais:

O Conselho Federal de Contabilidade - CFC, em resposta à consulta feita pelo Banco do Nordeste do Brasil, a respeito do entendimento e aplicabilidade da NBC TA 600 ao Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, manifestou posicionamento de que citada norma não se aplica àquele Fundo de investimento regional. Referido entendimento é extensivo aos demais fundos de investimentos regionais, no caso ao FINAM e ao FUNRES, pois são fundos que possuem a mesma natureza.

Conforme expôs tecnicamente o CFC "A NBC TA 600 - CONSIDERAÇÕES ESPECIAIS - AUDITORIAS DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE GRUPOS, INCLUINDO O TRABALHO DOS AUDITORES DOS COMPONENTES trata, como o próprio nome está dizendo, da auditoria de demonstrações contábeis de grupos". "Demonstrações contábeis do grupo são as demonstrações contábeis que incluem as informações contábeis de mais de um componente. O termo "demonstrações contábeis do grupo" também se refere a demonstrações contábeis combinadas que agregam informações contábeis elaboradas por componentes que não têm uma empresa controladora, mas que estão sob controle comum.

A título de complementação a esse entendimento do CFC, informamos que os Fundos de Investimentos Regionais não são acionistas controladores das beneficiárias de incentivos fiscais, nem se enquadram no conceito de "grupo" e/ou "componente". As Demonstrações Financeiras dos Fundos de Investimentos Regionais não são consideradas de grupos. Por conseguinte, não há que se falar em aplicabilidade da NBC TA 600, entendimento que torna improcedente referida ressalva emitida pela empresa de auditoria independente às Demonstrações Financeiras do FINAM."